



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
Instituto de Socorros a Náufragos

N.º 30 / Processo: 060.30

Assunto: Instruções para agendamento das sessões de Exame Específico de Aptidão Técnica, no final dos cursos de Nadador-salvador e Nadador-salvador Coordenador

Referência: Ofício N.º 357/2019, de 4 de novembro de 2019, do Diretor do ISN (Procedimento para pagamento do EEAT pelas EFNS)

Ex. (s) Senhores (as)

Com vista à implementação de medidas de regulação no âmbito da formação profissional de nadador-salvador pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), bem como para garantir uma gestão mais racional de recursos do Estado, torna-se necessário clarificar os procedimentos administrativos que dizem respeito ao processo de formação e agendamento das sessões de Exame Específico de Aptidão Técnica (EEAT) para certificação de Nadadores-Salvadores (NS) e Nadadores-Salvadores Coordenadores (NSC) no final dos cursos que são ministrados pelas Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores (EFNS).

Preparação e condução dos cursos de NS e NSC:

- O curso de NS é um curso em formato presencial obrigatório (com exceção da UFCD 6570 - nos casos em que seja apresentado comprovativo de frequência) e está limitado a um máximo de 15% de faltas em cada módulo (**Artigo 36.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- O curso de NSC é um curso que poderá ser ministrado em dois formatos, "Presencial" ou em "B-Learning", sendo em ambos obrigatório o cumprimento dos referenciais de formação e respetiva carga horária. A organização do Referencial de Formação e está limitada a um máximo de 15% de faltas em cada módulo (**Artigo 36.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- As condições de acesso ao curso/categoria de NS ou NSC (previstas no **artigo 31.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**) têm de ser validadas pelas EFNS antes de o candidato ser admitido ao curso;
- O requerimento para solicitar a abertura de uma ação de formação tem de ser enviado ao ISN, até 30 dias antes da data prevista para a realização da ação de formação (**Artigo 44.º da**

Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro), sendo que a ação de formação não pode ser divulgada sem ter sido previamente aprovada pelo Diretor do ISN;

- Antes de iniciar a formação, terá de ser enviado para o ISN o calendário completo da formação, com indicação de datas, horários e locais, onde as aulas, incluindo as aulas de mar (obrigatórias), serão ministradas. Qualquer alteração que exista a este planeamento terá de ser comunicada ao ISN com a maior antecedência possível (previsto no **artigo 44.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- Até 5 dias úteis, após a conclusão das provas de admissão (definidas no **artigo 32.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**), terá de ser enviada para o ISN a pauta com os resultados das provas, bem como, a listagem final de candidatos a nadador-salvador admitidos no curso;
- Os resultados das avaliações modulares (previstas no **artigo 37.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**) têm também de ser enviadas para o ISN, até 5 dias úteis após a sua realização;

Agendamento das sessões de EEAT:

- As sessões de EEAT, passam a ser agendadas, apenas após confirmação do início da formação, que terá de ser comunicada ao ISN;
- Quando a quantidade de candidatos o justificar, será feito o agendamento da sessão de EEAT em dois dias;
- Em conformidade com o **Despacho n.º 02, do Diretor do ISN, de 15 de fevereiro de 2016**, os formandos têm de estar inscritos na plataforma, até 10 dias antes da data prevista para realização do EEAT;
- No início do EEAT, terão de ser apresentados ao presidente do júri os atestados médicos apresentados no início da formação (previstos no **artigo 31.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- O material e equipamentos utilizados no decorrer do curso de nadador-salvador, terá de estar disponível no dia do EEAT e poderá ser utilizado para efeitos de certificação, pelo júri (material a apresentar, em conformidade com as alíneas d), e), f), g) e i) do número 4, do **artigo 28.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- O horário previsto para realização do EEAT, e durante o qual a EFNS terá de garantir a disponibilidade das instalações, é entre as 09h00 e as 19h00, qualquer necessidade de alteração a este horário terá de ser solicitada ao ISN e será avaliada, a título pontual (**artigo 28.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- A presença de um representante da EFNS é obrigatória (pode ser o formador que ministrou o curso), durante todo o período em que decorra o EEAT. A falta deste elemento será motivo para o cancelamento ou suspensão da sessão de exames (**Artigo 39.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro**);
- A emissão de uma 2ª via do cartão de nadador-salvador, nos quais sejam identificados erros por parte dos titulares do cartão, serão cobrados à EFNS quando os erros sejam originados por dados incorretamente introduzidos pela EFNS na plataforma de gestão dos cursos (quando a EFNS identifique algum erro nos registos que coloca na plataforma, terá de o comunicar até 8

dias antes da realização do EEAT, ao ISN, para que se possa corrigir o erro antes da emissão do cartão);

Quantitativo mínimo de candidatos para agendamento do EEAT:

- Fica, a partir deste momento, estabelecido um quantitativo mínimo de 15 formandos para os cursos de NS e 12 formandos para os cursos de NSC, para que seja efetuado o agendamento de uma sessão de EEAT.
- Este quantitativo mínimo poderá ser ignorado, mediante um pagamento mínimo, correspondente à taxa de 15 EEAT para certificação como NS ou 12 EEAT para certificação como NSC, em conformidade com a Portaria n.º 373/205, de 20 de outubro.

Procedimento para realização da 2ª tentativa para ficar habilitado no EEAT:

- Com a implementação dos novos modelos de EEAT, que diferenciam o processo de certificação por final de uma formação dos que são realizados para recertificação, o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) deixa de ter capacidade para incluir estes candidatos a nadador-salvador nas sessões de EEAT agendadas pelo ISN.
- Os candidatos a nadador-salvador, que após uma formação obtenham o resultado de “não habilitado” no EEAT, mantêm-se sob a responsabilidade da EFNS que ministrou a formação, que deverá validar com o seu formando, a intenção de usufruir da 2ª tentativa prevista na Lei para obtenção do resultado de “habilitado”, e coordenar junto do ISN a sua inscrição numa sessão de exames da mesma EFNS, ou, não existindo nenhuma, estabelecer contacto com outras EFNS para inclusão do seu formando numa sessão de EEAT de outra EFNS, bem como, solicitar a emissão da fatura para pagamento da taxa correspondente, em conformidade com os procedimentos indicados no documento em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Caxias, 26 de janeiro de 2023

O Diretor,

Paulo Rodrigues Vicente
Capitão-de-mar-e-guerra

